



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e - pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito, - pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua - Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na plan - ta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fi - ca fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua -- Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de - 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e - segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", - confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto - deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros - até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; - daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 - metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficen - te "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta des - crição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de - 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será uti - lizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, se - rem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e - às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias -  
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

na.-

